



CONTRATO Nº. 016/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR E A EMPRESA WELLINGTON THOMAZ-ME. CNPJ: 06.335.422/0001-95.

PREGÃO nº 007/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL, (BARCO TIPO VOADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 08 (OITO) PESSOAS COM PILOTO E COM COMBUSTÍVEL), PARA ATENDER AO PROJETO "DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA" – CONVÊNIO SPU/RR/UFRR/AJURI".

**FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, sediada no Campus do Paricarana na Avenida Ene Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II Parlatório - Aeroporto - Boa Vista/RR, portadora do CNPJ nº 05.463.366/0001-10, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sr<sup>a</sup>. **Elisa Hatsue Brito Yoshihara**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 168450 – SSP/RR e inscrita no CPF nº 017.341.491-59, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a **Wellington Thomaz - ME "FORNECEDORA REGISTRADA"**, portadora do CNPJ nº 06.335.422/0001-95, com sede administrativa na Rua: Margem direita do Rio Branco, 28, Vila Panacarica – Baixo Rio Branco - Zona Rural, neste ato representada pelo Sr. **Wellington Thomaz**, portadora do RG nº 133.642 SSP/RR e do CPF nº 636.355.422-53, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Licitatório **47268-9P.P.007/2013**, nos termos da Legislação Vigente, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 8.666/93 e suas alterações ;
- Lei n ° 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000;
- Decreto nº 5.450/2005.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte fluvial (barco tipo voadeira com capacidade mínima para 08 (oito) pessoas com piloto e com combustível), para atender ao Projeto "DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA" – CONVÊNIO SPU/RR/UFRR/AJURI.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), já estando incluídos neste valor: tributos, encargos e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos incidentes sobre a prestação do serviço.

3.1.1. O valor mencionado no item 3.1 constitui estimativa para o período contratual, sendo os valores reais a serem pagos à CONTRATADA apurados através da aferição dos serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE e executados pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será feito mediante a apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, sendo o valor devido creditado pela Ajuri em conta corrente da CONTRATADA no 5º (quinto) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal e do subsequente "De Acordo" do Coordenador do Projeto. Caso seja devolvida por inexatidão ou outros erros, novo prazo de 05 (cinco) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

3.3 No caso de eventuais atrasos, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;

3.4 A Ajuri pagará as faturas/duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

3.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

3.6 A Nota Fiscal deverá ser entregue no ao Setor Financeiro da Ajuri, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, impreterivelmente, podendo ser recusada a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei:

a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como solucionar qualquer defeito resultante de má qualidade;

b) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratante as despesas com salários e todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

c) Realizar o fornecimento do objeto licitado de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados a Ajuri e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do fornecimento, objeto desta licitação;

e) Apresentar nome do (s) piloto (s) que irá (ão) pilotar a voadeira bem como entregar cópia autenticada da respectiva Carteira de Habilitação de Amador, registrada pela Autoridade Marítima Brasileira;

f) Realizar imediata substituição do piloto, a critério da Fundação AJURI, caso este apresente conduta imprópria para a execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a Fundação;



- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida ou impostos devidos, seja qual for a sua natureza, tais como multas, taxas, emolumentos, e outras advindas da utilização ou da execução dos serviços;
- l) Assumir a responsabilidade por danos pessoais que envolvam a integridade física do piloto, caso haja a necessidade de ressarcimento e/ou indenizações;
- n) Custear as despesas decorrentes de manutenção da embarcação, como conserto, reparos de qualquer natureza, guinchos ou similares, e o fornecimento de combustível;
- g) Substituir imediatamente qualquer embarcação que se encontre em condições inadequadas para a execução dos serviços;
- h) Apresentar a embarcação para início dos trabalhos no dia e horário previsto, devidamente abastecida, ficando o ônus de abastecimento por conta da Contratada;
- i) Efetuar os deslocamentos sempre que solicitado, podendo os itinerários compreendem: às vias fluviais de trajeto da ponta leste da Ilha de Maracá, percorrendo os primeiros 140 km; desde a confluência dos rios Uraricoera e Tacutu até a foz do rio Mucajaí, total de 80 km; até a cidade de Caracará;
- j) Dispor de embarcação que deverá suportar a capacidade mínima de 08 (oito) pessoas exclusivamente a serviço do Projeto Águas de Macunaíma, respectivas bagagens, espaço físico suficiente para acomodação dos passageiros;
- l) Fornecer uma voadeira (barco provido de motor de popa), com prático responsável para operar em deslocamentos às adjacências das sedes;
- m) Prover na embarcação, todos os equipamentos de segurança aos passageiros e tripulação;
- n) Exercer as demais obrigações previstas em contrato.

4.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente A Ajuri ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pela Ajuri.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles.

4.4 O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços.

4.5 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.6 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

4.7 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

## **CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços a serem prestados a Ajuri, é reservado a esta o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

5.2 Acompanhar a execução do Contrato e fiscalizar a prestação dos serviços pela CONTRATADA;



5.3 Efetuar o pagamento, no vencimento, das faturas apresentadas pela CONTRATADA relativamente aos serviços prestados e atestados pela CONTRATANTE;

5.4 Cumprir fielmente as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que constitui parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição;

5.5 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, notificando-a para solução imediata das mesmas bem como aplicar-lhe multa bem como fazer os descontos (multas) das notas a pagar;

5.6 Disponibilizar para a CONTRATADA todas as informações indispensáveis à execução do objeto contratado;

5.7 Zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, à exigência de cumprimento das condições acordadas e à aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO**

O prazo de início de etapas de execução do Projeto e de conclusão se dará da seguinte forma:

- **“DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA” JUNHO DE 2013 ATÉ NOVEMBRO DE 2013;**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 O valor do Contrato correrá à conta do recurso do Convênio **SPU/UFRR/AJURI**, Conta Corrente nº. **47.268-9**.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

- Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual, por até 15 (quinze) dias;



- Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual superior a 15 (quinze) dias, podendo ocorrer rescisão do contrato por inexecução total, hipótese em que será aplicada a multa prevista abaixo;
- Multa diária de 0,67 (sessenta e sete centésimos) do valor do contrato no de descumprimento de cláusula contratual superior a 30 (trinta) dias ou no caso de rescisão do contrato por inexecução total.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste Contrato.

II. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

IV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V. Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando ao cumprimento das obrigações contratuais.

VI. O valor da multa será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

VII. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Ajuri e em conta bancária informada por esta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 De acordo com o Art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I -por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei;

II -amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o CONTRANTANTE;

III -judicial, nos termos da legislação.

11.1.1 No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



11.2.1 A não observância do prazo estipulado no item 8.2 acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à infratora.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, para processar qualquer questão oriunda deste Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Boa Vista, 30 de agosto de 2013.

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:**

**EMPRESA REGISTRADA:**

\_\_\_\_\_  
***Elisa Hatsue Brito Yoshihara***

CPF: 017.341.491-59

**Diretora Executiva da Fundação Ajuri**

\_\_\_\_\_  
**Wellington Thomaz**

CPF: 636.355.422-53

**Wellington Thomaz - ME**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_